



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.183/2018

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, imóveis urbanos de sua propriedade, conforme específica.”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, com sede a Rua Engenheiro Rebouças, 1376, Rebouças CEP 80.215-900, em Curitiba, escritura pública de venda e compra dos seguintes imóveis:

I. Terreno urbano com área de 1500,00 m², localizado na Rua Pedro Druscz, inscrito na **matrícula nº 9.570**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

II. Terreno urbano com área de 800,00 m², localizado na Rua Tenente Benedito Nepomuceno, inscrito na **matrícula nº 13.300**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

III. Terreno urbano com área de 800,00 m², localizado na Rua Tenente Benedito Nepomuceno, inscrito na **matrícula nº 12.459**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

Paragrafo único. Os imóveis de que trata esse artigo foram avaliados pela Comissão de Avaliação, sendo avaliado o primeiro em **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), e os demais em **R\$ 399.768,00** (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais), cada um.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos que se façam necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de setembro de 2018.

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 259/2018

Araucária, 14 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.183/2018 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, imóveis urbanos de sua propriedade, conforme específica.”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.183/2018**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, imóveis urbanos de sua propriedade, conforme específica.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666 de 1993, dispõe em seu artigo 17, que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, e dependerá também, de autorização legislativa, encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Considerando ainda, a necessidade de haver interesse público devidamente justificado, verifica-se, se tratar de imóveis de propriedade do Município que já são utilizados pela Companhia de forma gratuita, sendo, portanto, benéfica a alienação pretendida. Isso porque, notório o interesse público em proporcionar as melhores condições de saneamento básico do Município, eis que o saneamento objetiva o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar físico, mental e social, proporcionando assim, vida digna a todos os seus cidadãos. Para isso, os imóveis cedidos à Companhia, serão alienados, mantendo a SANEPAR nos imóveis e trazendo os valores da venda aos cofres públicos, em prol do Município.

Salienta-se que o presente projeto de lei, está em conformidade com o Decreto Municipal nº 32.311/2018, que instituiu na Administração Pública Municipal os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, em especial:

- Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; (Art. 3º, VI do Decreto)
- **Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos; (Art. 3º, I, d, V do Decreto)**
 - Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; (Art. 3º, VIII do Decreto)
 - Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; (Art. 3º, I, d, III do Decreto)

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 259/2018 – pág. 2/2

- Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; (Art. 3º, I, a, do Decreto)

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada no Projeto de Lei em apreço, tendo em vista, que a SANEPAR já vem utilizando os referidos imóveis, sem qualquer onerosidade, e que a alienação dos bens em questão são de extremo interesse para a população araucariense, por gerar recursos que beneficiaram o Município. Sendo assim, imprescindível a apreciação e deliberação com urgência.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 14329/2018

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR